



CONTRATO Nº 90/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2026

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VILMAR WOLFLE SCHWALM**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FELICE AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 91.525.790/0001-84, localizada na Rua Bento Gonçalves, nº 1.713, bairro Centro, CEP 97.700-000, Município Santiago / RS, neste ato representada pelo representante legal Jeferson Souza Costa brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob nº 603.954.510-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si a presente **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”**, o qual se regerá pelas seguintes Cláusulas, além das determinações considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 17/2026, obedecidas as disposições da Lei nº. 14.133/2021 e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste instrumento o fornecimento, pela CONTRATADA:

Item	Quant	Unid.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	01	UN	Veículo automotor novo, zero quilômetro, sedan; • Ano/modelo: 2025/2025; • Quatro portas; • Cor da lataria e para-choque branca; • Alarme; • Ar-condicionado quente e frio; • Carroceria tipo sedan; • Motor biocombustível (álcool/gasolina); • Com potência mínima de 75 CV; • Injeção eletrônica; • Câmbio e transmissão manual (mínimo 05 marchas); • Direção hidráulica ou elétrica; • Freios ABD com EBD; • Capacidade para 05 passageiros; • Vidros dianteiros elétricos; • Porta com travamento automático das portas e do porta-malas; • Retrovisores com acionamento interno; • Volume do porta-malas de no mínimo 460 L; • Encosto de cabeça com regulagem de altura nos bancos traseiros; • Desembaçador do vidro dianteiro e desembaçador traseiro; • Central multimídia com touchscreen e antena	R\$100.000,00	R\$100.000,00



			externa; • Pneus e rodas aro mínimo 14; • Cintos de segurança traseiros laterais de três pontos; • Tapetes de borracha na cor do acabamento interno; • Protetor de motor e cárter; • Garantia mínima de 12 meses.		
--	--	--	--	--	--

O item, objeto deste Contrato, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, sendo fiscalizado por um servidor indicado para tal fim e, caso não satisfaça as especificações exigidas ou apresente defeitos e/ou incorreções, não será aceito, devendo ser trocado/reparado pelo fornecedor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, que poderá ocorrer por meio eletrônico.

A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento e inexecução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O presente contrato tem o valor total de R\$ **100.000,00** (cem mil reais) conforme item ganho.

O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, em até 30 dias após a entrega dos produtos licitados com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica/fatura, através de transferência bancária em conta corrente, a ser informada pela CONTRATADA. A Nota Fiscal Eletrônica/fatura deverá ser entregue na Secretaria da Assistência Social, com a assinatura do respectivo recebimento, após a entrega do produto licitado.

Há a concordância expressa pela empresa vencedora, no momento da assinatura do contrato, que o pagamento só será efetuado após atendidas, pela CONTRATADA, as exigências deste termo.

Para o pagamento da Nota fiscal/fatura pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar as Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS e Negativa de Débitos Trabalhistas.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias, inclusive IR nos termos da lei que regulamenta a matéria e Decreto Municipal nº 32/2022.

Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

A Nota Fiscal/fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, em 02 (duas) vias.

O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Nenhum pagamento será efetuado à vencedora se esta, dentro dos objetos contratados deixar de entregar algum item, não gerando essa falta de pagamento, qualquer direito à mesma, inclusive correção dos valores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO, DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO.

O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou extinção, pelas disposições da Lei nº. 14.133/2021, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser extinto pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela adjudicatária.

O prazo de vigência do contrato será até o término da garantia.

O objeto deste termo deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal, sita à Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71, Centro, no horário das 07 h às 13h, não sendo aceito veículo que venha rodando, ou seja, somente será aceito veículo que seja transportado através de plataforma auto guincho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Do Município:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- b) Aplicar penalidades à contratada, quando for o caso;
- c) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- d) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- e) Manter 01(um) fiscal da Prefeitura para acompanhar e fiscalizar o recebimento do material;
- f) Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos no edital;
- g) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.

Da Contratada:

- a) Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;
- b) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto vendido;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Permitir e facilitar a inspeção do fornecimento em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- e) Informar qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar o fornecimento, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
- f) Realizar os ajustes necessários na substituição do item, caso sejam apontados defeitos pela fiscalização do Município;
- g) Responsabilizar-se por todo e qualquer sinistro que possa acontecer com os itens, até o momento da entrega.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
436-10.001.08.122.0501.1012.4.4.90.52.00 REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL 1.669.0000.0669

CLÁUSULA SEXTA – EXTINÇÕES:

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida extinção são os previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, observando-se os artigos 138 e 139 da referida lei.

O Município poderá extinguir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências;



f) não entrega do produto no prazo fixado;

g) descumprimento de quaisquer dos prazos previstos no edital, ata de registro de preços ou contrato.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar extinto o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 138 da lei 14.133/2021 e suas alterações.

De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO:

O CONTRATANTE designa o Servidora Rosana de Assis Bernar, CPF: 006.835.350-21, designada pela Portaria nº 524/2026, para fiscalizar a entrega, qualidade, quantidade, prazos, análise do item, para que seja fornecido conforme homologação do Pregão Eletrônico Nº 17/2026.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE:

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, II, alínea “d”, da Lei nº14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, no prazo de 30 (trinta) dias, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

No caso de prorrogação contratual será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA/IBGE ou outro que vier o substituir, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, ou seja, os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, entre outras e estará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) do valor global do(s) item(s) cotado(s), por dia de atraso injustificado na entrega do mesmo, observado o prazo solicitado pelo setor competente;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do(s) item(s) cotado(s), pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) multa de 10% sobre o valor total do(s) objeto(s) licitado(s) caso o(s) mesmo(s) não seja(m) entregue(s) após o prazo previsto na letra “b”;

e) multa de 10% sobre o valor total do(s) objeto(s) licitado(s) que apresentar(em) defeitos, quando não for trocado no prazo previsto neste instrumento;

f) multa de 7% (sete por cento) sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;

g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos, no caso de descumprimento parcial do contrato;

h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 15(quinze) dias da abertura de vistas ao processo, no caso de descumprimento total do contrato/ata de registro de preços, não realizando a entrega do(s) item(ns) licitado(s).

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima deverão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração à Contratada, a qual, no momento da assinatura do Contrato,



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

autoriza expressamente o Contratante a efetuar tais descontos. Da aplicação das penas definidas na cláusula nona, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 20 (vinte) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante da proposta/contrato/ ata de registro de preços objeto de descumprimento quando não expressamente previsto na sua base de incidência.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - ENCARGOS:

A CONTRATADA assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da contratada, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA -SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Tapes - RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor e forma.

Cerro Grande do Sul, 01 de julho de 2026.

VILMAR WOLFLE SCHWALM
Prefeito Municipal

FELICE AUTOMÓVEIS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____

Nome: Rosana de Assis Bernar
CPF: 006.835.350-21



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br